



# Câmara Municipal de Porto Real

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

PROTOCOLO GERAL

Proc. nº: 6363

Folha nº: 06

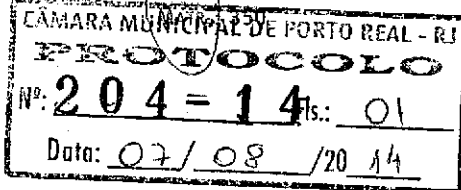
Data: 27/11/2014

Rubrica: [assinatura]

Indicação nº 130/2014

Autoria: Vereadora Cacilda Serfiot Machado

Aline Marcolino  
ASSISTENTE DA CÂMARA PERMANENTE

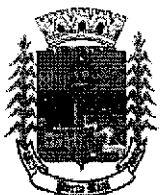


EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE RESTAURANTES, LANCHONETES E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES, CONTRATAREM NUTRICIONISTA COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO CARDÁPIO E REFEIÇÕES OFERECIDAS, NO MUNICÍPIO DE PORTO REAL.

Indico á Mesa, ouvido o Plenário, na forma do art. 184, do Regimento Interno desta Casa, seja encaminhado ofício a Exma. Prefeita Municipal de Porto Real. **Sra. Maria Aparecida da Rocha Silva**, com cópia a Secretaria competente DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE RESTAURANTES, LANCHONETES E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES, CONTRATAREM NUTRICIONISTA COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO CARDÁPIO E REFEIÇÕES OFERECIDAS, NO MUNICÍPIO DE PORTO REAL.

## Justificativa

A Indicação ora encaminhado à apreciação desta Casa Legislativa tem o objetivo de regulamentar que os estabelecimentos comerciais passam a ser obrigados a contratarem nutricionista como responsável técnico pelo cardápio e refeições oferecidas. Preliminarmente, chamo a atenção para a aderência desta iniciativa com o Projeto de Lei nº 4300/2012 do congresso Nacional. Tal profissional atuará como responsável técnico pelo estabelecimento, exercendo atividades de planejamento, supervisão e coordenação da produção dos alimentos, entre outras disposições. A medida visa estar em consonância com as medidas internacionais mais recentes que pretendem controlar a ingestão de comidas demasiadamente calóricas pelos consumidores. Adentrando nos aspectos objetivos da proposição, esclareço a Vossas Excelências que o que me move a apresentar esta proposição é a preocupação crescente com a qualidade de vida da população de Porto Real, eis que, não obstante essa população esteja tendo mais acesso à alimentação, sobrepeso ou se tornando obesa em uma velocidade preocupante. Não obstante o aumento de peso vem às doenças a ele associadas, como o diabetes, a hipertensão, as cardiopatias, as complicações musculares e esqueléticas e a perda da autoestima e da



# Câmara Municipal de Porto Real

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

PROTOCOLO GERAL

Proc. nº: 6363

Folha nº: 07

Data: 27/11/2014

Rubrica: \_\_\_\_\_

capacidade laboral, tudo com graves prejuízos à qualidade de vida das pessoas e à força de trabalho da população, bem como um problema de saúde pública. A contratação ou não do nutricionista como funcionário do estabelecimento fica a cargo do estabelecimento, conforme sua necessidade, analisando se há necessidade de apenas contrato temporário para elaboração do cardápio informando os valores calóricos, ou se o nutricionista será funcionário a fim de regulamentar a alimentação. Isso se dará conforme o porte do local. Serão atribuições do nutricionista: o planejamento, organização, direção, supervisão e avaliação das atividades técnicas relacionadas à alimentação e nutrição; a coordenação das atividades de produção, incluindo a seleção, aquisição e conservação de gêneros e produtos, o preparo, a manipulação e o fornecimento da alimentação pronta para consumo; por fim, a assistência, orientação e educação alimentar e nutricional aos usuários. Desta feita, a proposição estabelece que a fiscalização seja realizada pelos órgãos competentes, de forma a garantir a segurança alimentar e nutricional da população. Esperamos, então, contar com o apoio de meus Excelentíssimos pares legislativos, a fim de aprovar esta Indicação.

Com a certeza que o Poder Executivo tratará esse pedido com a devida atenção, conto a aprovação do Plenário, pelos nobres vereadores desta Casa Legislativa.

Porto Real 07 de 08 de 2014

Atenciosamente,

Cacilda Serriot Machado

Vereadora

Aline Maria Carvalho Silva  
ASSISTENTE DA COMISSÃO PERMANENTE  
MATR.: 350

